RESUMO PROPOSTA ACOMPANHAMENTO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DOS PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VINCULADOS AO PROGRAMA PMCMV - MINHA CASA MINHA VIDA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Objeto

Acompanhamento técnico, operacional e financeiro da execução de infra estrutura básica nos empreendimentos do PMCMV do Governo de São Paulo pela CAIXA.

## - Taxa de Administração

A tarifa pelos serviços prestados de análise e acompanhamento será de **2%**, a contar até 30 dias da data de celebração do Convênio entre a CAIXA e o Município beneficiário.

### Serviços Prestados:

### Na Seleção

 Pré analise do empreendimento com estimativa de custo e enquadramento conforme diretrizes do Governo

## Na Contratação

- Análise do projeto de engenharia
- Análise da área de intervenção, quando couber
- Formalização de Convênio com o Município beneficiário

## No Acompanhamento

- Aferição da execução das obras de infra estrutura
- Liberação dos valores conforme execução ao Município

# Na Prestação de Contas

- Disponibilização das informações
- Prestação de Contas

### Fluxo Básico dos Procedimentos

- 1. CAIXA recebe proposta de empreendimento e efetua pré analise encaminhando estimativa de custo para obras de infra estrutura externa dos empreendimentos para o Governo do Estado.
- 2. Governo do Estado seleciona e informa a CAIXA os Municípios beneficiários.
- 3. CAIXA dá continuidade as análises de engenharia e área, se for o caso.
- 4. CAIXA efetua formalização do Convênio com o Município beneficiário.
- 5. Governo do Estado efetua transferência dos recursos em conta vinculada para este fim, em nome do Município, devidamente bloqueado.
- 6. CAIXA efetua ateste da execução das obras e consequente liberação dos recursos ao Munícipio.
- 7. CAIXA efetua verificação da prestação de contas dos recursos aportados.

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 999/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, MEDIANTE A CASA PAULISTA — AGENCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS DE SANEAMENTO E INFRA ESTRUTURA CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL.

CASA PAULISTA – AGENCIA PAULISTA DE HABITAÇÃO SOCIAL, integrante da Secretária de Habitação do Governo do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu titular, Senhor Xxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº 99999, inscrito no CPF sob o nº 9999, residente em xxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE,

e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, empresa pública com sede no SBS, Brasília/DF, inscrita no CNPJ no 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o Senhor **José Urbano Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.376.490, expedida pela SSP/MG e CPF nº 355.375.236-4, residente nesta Capital, nomeado conforme Decreto publicado no D.O.U. de 07 de abril de 2011, doravante denominada CONTRATADA

resolvem celebrar o presente CONTRATO, sob o regime instituído pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em observância a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto exclusivo a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, através do acompanhamento técnico, operacional e financeiro da execução dos repasses de recursos oriundos do Orçamento Fiscal do Governo Estadual de São Paulo, direcionado para projetos de Infra Estrutura Externa para empreendimentos enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida, geridos pela **CONTRATANTE**, na forma do disposto em instrumentos por ela editados.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Compete às partes realizar todas as atividades e responsabilidades inerentes à operacionalização dos Programas e Ações de que trata a Cláusula Primeira, conforme segue:

#### I - DA CONTRATANTE:

a) realizar a gestão, a coordenação geral e a gerência do Programa disposto na Cláusula Primeira e respectivas Ações;

b) estabelecer as diretrizes gerais e procedimentos operacionais para implementação do Programa e para a execução orçamentária e financeira do mesmo;

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Entende-se por infra estrutura básica a execução de abastecimento de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública e drenagem;

- c) consignar recursos no Orçamento Fiscal para execução do Programa e Ações, inclusive os relativos ao pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, objeto do presente contrato, bem como eventuais suplementações, se vier a ser superado o valor previsto na Cláusula Quinta, de forma a assegurar a regularidade no aporte dos recursos para os serviços contratados;
- d) realizar o processo de seleção dos Municípos beneficiários dos recursos orçamentários e informar à **CONTRATADA** com vistas a formalização do Convênio com a Prefeitura e a solicitação da documentação técnica referente aos projetos selecionados.
- e) transferir os créditos financeiros à **CONTRATADA** em conta vinculada específica em nome do Município beneficiário, conforme valores previamente estipulados.
- f) acompanhar e avaliar a execução e os resultados do Programa, promovendo os ajustes que se façam necessários.

#### II - DA CONTRATADA:

- a) Seleção: receber a seleção dos Municípios selecionados pela **CONTRATANTE** no âmbito do Programa e recepcionar a documentação técnica de engenharia das propostas na forma das Normas editadas pela **CONTRATANTE**.
- b) Contratação: efetuar a contratação do Convênio com Município beneficiário efetuando a análise da regularidade da área de intervenção do projeto, quando couber e demais analises cadastrais, conforme diretriz da CONTRATANTE;
- c) Acompanhamento: aferir a execução das obras e serviços objeto por meio do ateste da execução física das obras/serviços constantes dos Projetos de Engenharia e efetuar as liberações conforme andamento dos serviços, bem como analisar e aprovar eventuais reprogramações técnicas que venham a se fazer necessário, devidamente justificados tecnicamente, desde que mantida a finalidade original da obra ou serviço.
- d) Prestação de Contas: solicitar a documentação e efetuar a análise da prestação de contas conforme diretrizes da CONTRATANTE;
- e) Solicitar à **CONTRATANTE** a transferência dos recursos do Estado, mantendo-o em poupança bloqueado, no momento da assinatura do Convênio entre a CAIXA e o Município beneficiário;
- f) suspender, no caso de irregularidades e descumprimento pelos Municípios beneficiários dos itens constante no Convênio, a liberação das parcelas previstas até a regularização da pendência.
- g) suspender o trâmite da liberação de recursos quando solicitado pelo CONTRATANTE.
- h) disponibilizar dados e informações ao **CONTRATANTE** acerca da execução e acompanhamento dos Programas e Ações, na forma, conteúdo e periodicidade acordadas com a **CONTRATANTE**;
- i) manter os documentos comprobatórios dos atos e fatos relativos à execução dos empreendimentos em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento das operações, exceto aqueles cuja obrigação legal de arquivamento seja de outrem;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos anuais sucessivos, limitada a sessenta meses, de acordo com o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA ABRANGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

a) Independentemente da vigência do presente contrato, enquanto houver Convênios ativos, oriundos das disposições contidas neste instrumento contratual e suas prorrogações, permanecem válidas, no que couberem, em função do estágio de execução de tais contratos, as obrigações da

CONTRATANTE e da CONTRATADA estipuladas nas Cláusulas Segunda e Quarta, inclusive com relação ao pagamento de tarifas.

b) As regras a serem observadas nas operações são aquelas vigentes para o respectivo ano orçamentário.

### PARÁGRAFO SEGUNDO - DA ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, as partes desde já se comprometem a celebrar novo ajuste específico.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, os seguintes valores:

MÓDULO	SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR
Formalização do Convênio	Análise Instrucional e Celebração do Contrato de Repasse/Convênio; Acompanhamento/Monitoramento e orientação da execução, recebimento e análise de documentos; Análise da Prestação de Contas	2,0%

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O módulo acima especificado engloba os seguintes serviços prestados:

- a) "Formalização do Contrato de Repasse" análise da instrução processual, celebração do Contrato de Repasse, tendo com referência o valor da transferência do Estado;
- b) "Administração do Contrato de Repasse" acompanhamento da execução do contrato, recebimento, análise e aprovação da documentação relativa a infra estrutura do empreendimento, , tendo como referência o valor de repasse do Estado realizado.
- c) "Prestação de Contas" análise da documentação referente a prestação de contas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas incorridas pela **CONTRATADA** na reanálise dos projetos de engenharia, por solicitação do Município beneficiário, bem como na vistoria de etapas de obras não previstas originalmente - a exemplo de extensão do prazo de execução das obras, reprogramações de projeto, aumento de metas físicas, correrão a expensas do Município beneficiário.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

# PARÁGRAFO QUARTO

O não pagamento do valor aqui estipulado dentro do prazo indicado no parágrafo terceiro, implicará a atualização mensal da dívida pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, do IBGE, ou índice oficial que vier a substituí-lo, até a data de sua efetivação.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução do presente contrato, as despesas administrativas decorrentes das transferências por meio de Convênio, observados os valores estabelecidos na Cláusula Quarta, correrão à conta das mesmas dotações constantes do Orçamento Fiscal - Unidade Orçamentária da **CONTRATANTE**, destinadas aos respectivos Programas/Projetos/Atividades, conforme estabelecido na Lei XXXXXXXXX

### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 80 e 87, da Lei nº 8.666/93 no que couber.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação da pena de multa a que alude o inciso II do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, cuja cobrança se dará na forma da Lei nº 6.830/80, será adotado o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor pago à **CONTRATADA** até a conclusão do procedimento de apuração da infração contratual, referente à Ação da qual decorra a infração.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações deste instrumento serão promovidas por meio de Termo Aditivo contratual, mediante mutuo acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, na forma do seu artigo 79.

# CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, conforme legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

valor do original.	
	Brasília/DF, 99 de xxxxx de 2013.
XXXXXXXXXXXXXX	JOSÉ URBANO DUARTE
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome: CPF:	Nome: CPF:

Para firmeza do que ora é ajustado, lavra-se o presente contrato que é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, sendo extraídas as necessárias cópias, que terão o mesmo